## EMENDA Nº

(à MPV n° 996, de 2020)

nclua-se no art. 4º da Medida Provisória nº 996, de 2020, o seguinte inciso:	
Art. 4°	

IV – as informações relativas a dispêndio de recursos, projetos financiados, unidades produzidas e reformadas, beneficiários atendidos e indicadores desempenho, a serem publicados periodicamente pelo Ministério do Desenvolvimento Regional."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A exemplo do Minha Casa Minha Vida, programas habitacionais tendem a ter grande vulto, seja pelos empreendimentos em si e pelo significativo montante de recursos investidos, seja por envolverem uma grande "coordenação interfederativa".

Informações detalhadas sobre a destinação desses recursos e os outros dados são essenciais para aferir o impacto do programa, e assim avaliar pontos de melhoria da política pública em questão.

Para isso, a emenda proposta prevê a publicação periódica de informações detalhadas sobre diversos aspectos do programa, a serem especificadas em regulamento.

Sala das Sessões.

Senador ALESSANDRO VIEIRA